



Projeto de Lei nº 29 /2021

“Dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no Município de São Gabriel da Palha - ES”.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Gabriel da Palha, deverão publicar em seus sites na internet, a cada mês, o nome dos empregados, cargos que ocupam, vencimentos mensais, órgão de lotação e empresa a qual estão ligados, constando todos os funcionários ativos lotados em empresas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta no Município de São Gabriel.

Art. 2º As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta Lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, serviços de saúde, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Art. 4º A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no site da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 10 de agosto de 2021

Getúlio Andrade Loureiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

Uma das formas que o Poder Público atualmente encontra para não realizar mais contratações de servidores públicos, mas também para contratação de empresas especializadas em determinados assuntos, utiliza-se o mecanismo da terceirização. Desta forma, estas empresas prestadoras de serviços atuam substituindo a prefeitura, prestando na prática, um serviço público, mesmo que por intermédio de uma empresa privada. Desta forma, prezando pela transparência, os nomes destes empregados devem ser divulgados, assim como os nomes de servidores efetivos o são. Em diversas cidades, ocorrem contratações de indicados políticos para trabalharem nessas empresas, o que pragmaticamente é uma prática não permitida, pois desta forma acaba-se contratando mais Cargos Comissionados, porém sem tal status.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando merecer a aprovação de Vossa Excelência e dos demais pares, tendo em vista a relevância do projeto.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 10 de agosto de 2021.

Getúlio Andrade Loureiro
Vereador